



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 191 / 2022

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 29 / 08 / 22
PRESIDENTE

Miguel Pereira, 25 de agosto de 2022.

Mensagem nº 152/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **RATIFICA O REPASSE EFETIVADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA – APAE-MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Diante :

da relevância social das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira (APAE – Miguel Pereira);

do Convênio nº 001/202, firmado em 03 de março de 2021, entre o Município de Miguel Pereira e a APAE – Miguel Pereira, autorizado pela Lei Municipal 3.667 de 02 de março de 2021;

do valor mensal de repasse à APAE – Miguel Pereira, autorizado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 3.667 de 02 de março de 2021, este fixado no importe de R\$ 9.713,14 (nove mil setecentos e treze reais e quatorze centavos) mensal, para o exercício fiscal de 2021;

do valor de repasse pelo Município de Miguel Pereira à APAE-Miguel Pereira, no importe mensal de R\$ 7.704,00 (sete mil, setecentos e quatro reais), para o exercício fiscal de 2021;

da diferença apurada entre o total do valor repassado pelo Município de Miguel Pereira, no exercício fiscal 2021, e o total fixado para o mesmo exercício, pela Lei Municipal 3.667, de 02 de março de 2021, esta no importe mensal de R\$ 2.009,74 (dois mil e nove reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 24.116,88 (vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);

da necessidade de ratificação do repasse à APAE-Miguel Pereira, no valor de R\$ 24.116,88 (vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), efetuado no ano corrente, referente ao exercício 2021, com a devida normatização dos procedimentos para sua utilização;

Por todo exposto, peço o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de lei.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 25 de 08 de 22
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 08 de 22
Presidente

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em: 25 / 08 / 22

Jeferson Cristian dos S. Franco
Chefe da Secretaria Geral
Agente Administrativo
Mat. 01/009



LEI N.º DE DE DE 2022.

RATIFICA O REPASSE EFETIVADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA – APAE-MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o repasse efetivado pelo Poder Executivo Municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miguel Pereira – APAE-Miguel Pereira, no valor de R\$ 24.116,88 (vinte e quatro mil, centos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), através de recursos próprios, conforme Processo Administrativo n.º 4.697/2022.

Art. 2º A aplicação dos recursos fixados no Artigo 1º da presente Lei deverá se destinar à execução de serviços de Educação Especial aos alunos da Rede Municipal de Ensino atendidos pela entidade, decorrentes do Convênio de Cooperação e Repasse Financeiro nº 001/2021, referente ao custeio das seguintes despesas, do exercício de 2021:

I - Remuneração de pessoal docente e demais profissionais da educação, inclusive reajuste salarial, constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, salário família, etc.) e os encargos sociais (Previdência e FGTS) de profissionais do magistério;

II - Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino, tais como: despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.;

III - Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola.

Parágrafo Único. A APAE-Miguel Pereira prestará contas da correta aplicação do recurso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso.

Art. 3º O processo de prestação de contas da aplicação do recurso, será constituído dos seguintes elementos:

a. **Ofício de Encaminhamento:**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- b. Extrato da conta bancária para aplicação dos recursos repassados, evidenciando o recebimento do repasse;
- c. Balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e aplicação dos recursos recebidos;
- d. Comprovantes originais (ou com atesto de “confere com original”) das despesas realizadas, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário;
- e. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, com o Projeto Pedagógico devidamente aprovado;
- f. Análise da Equipe de Coordenação de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer quanto à aplicação;
- g. Análise e parecer do Órgão de Controle Interno;
- h. Pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito Municipal sobre a prestação de contas e o parecer do Controle Interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;
- i. Publicação no Diário Oficial do Município sobre a prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de ____ de 2022.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL